

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRA PARA MELHORAMENTOS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA MG 040 TRECHO BRUMADINHO - BONFIM, atendidas as especificações, planilhas estimativas, projetos, memoriais demais documentos anexos.

O presente Projeto Básico tem por finalidade descrever e especificar o conjunto de elementos necessários e suficientes, para definir e dimensionar a obra, conteúdo, inclusive:

- a) Composição analítica de preço unitário e planilhas orçamentárias anexas;
- b) definição dos métodos a serem executados Memorial Descritivo;
- c) prazo de execução cronograma anexo;
- d) impactos ambientais do empreendimento mencionado no ETP;
- e) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução **(qdo for caso)**;
- f) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
- g) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução de acordo com detalhamentos de Planilhas, Memoriais, Projetos, etc, anexos;
- h) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução constante em Memorial Descritivos, projetos, etc...;
- i) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso, descrito Minuta Edital, Minuta Contrato a serem inclusos;
- j) orçamento detalhado do custo global, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados **(planilha e anexos).**

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia **“VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRA PARA MELHORAMENTOS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA MG 040 TRECHO BRUMADINHO - BONFIM”**, por meio de Concorrência Eletrônica¹ regida pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal n. 142/2023, por execução indireta nos termos do inciso I do art. 46 – empreitada por preço unitário, com critério de julgamento nos termos do inciso I do art. 33, conceituado à teor da alínea *a* do inciso XXXVIII do art. 6º com modo de disputa aberto e fechado à teor dos critérios do art. 56.

A execução da **OBRA PARA MELHORAMENTOS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA MG 040 TRECHO BRUMADINHO - BONFIM**, situado no Município de Brumadinho, é uma medida estratégica e essencial para atender às necessidades dos Municípios, promover o desenvolvimento, a segurança e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos. Entre os pontos levantados, destacamos que atualmente, estando o Trecho/estrada em más condições de tráfego representam risco significativos para a segurança viária. A execução desta Obra contribuirá significativamente para a redução de acidentes de trânsito, garantindo, assim, segurança dos moradores e visitantes em nosso município, por se tratar de uma via de acesso importante para outros municípios vizinhos, viabilizando o aquecimento do comércio em Brumadinho.

Diante disso, a contratação de serviços de engenharia para a execução da Pavimentação do trecho Brumadinho - Bonfim, aqui apresentada é justificada não apenas pelo impacto positivo que terá na qualidade de vida dos cidadãos, mas também pelo seu potencial para impulsionar o desenvolvimento socioeconômico da região. Este projeto é essencial para atender às necessidades locais e para alinhar-se com os objetivos de crescimento e progresso do Município de Brumadinho.

3. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados na forma do artigo 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e respectivas alterações, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços.

3.2. Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

3.2.1. Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;

¹ concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia. (vide inciso XXXVIII do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021.

3.2.2. A fiscalização do Município de Brumadinho realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

3.3. O(s) Termo(s) de **Recebimento Definitivo** do(s) serviço(s) contratado(s) será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante no artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

3.3.1. Atendidas todas as reclamações da fiscalização e gestão do contrato, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos dos serviços;

3.3.2. Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução dos serviços;

4. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços, objeto deste Projeto Básico, deverão ser realizados em conformidade com a Ordem de Serviços emitida pelo Município de Brumadinho desde que compatível com a proposta ofertada e as especificações contidas neste Projeto Básico e nos demais documentos descritivos anexos a este, no contrato ou equivalente.

4.2. Sem prejuízo de outras condições de prestação de serviços que estejam previstas no contrato, na Ordem de Serviço ou em outro instrumento equivalente, de modo expresso ou de modo implícito como decorrência das especificações, a execução dos serviços, quando solicitada, ocorrerá por integral conta e risco do **contratado** e observará as necessidades do **contratante** que fixará outras condições que se façam imperiosas.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Unidade Administrativa competente do Município de Brumadinho - MG vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMOSP acompanhará a qualidade dos serviços prestados, o prazo de execução, bem como a execução dos termos contratuais a serem firmados em conformidade com o Edital e seus anexos;

5.2. Todas as Ordens de Serviços e/ou quaisquer comunicações da fiscalização encaminhada à CONTRATADA ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, devidamente numeradas em **três** vias, ficando uma em poder da CONTRATADA e as outras duas com o Município, sendo uma de posse da fiscalização do contrato e outra de encaminhada à Central de Compras, Licitações e Contratos para a devida juntada aos autos processuais deste certame. e transcritas, obrigatoriamente, no Diário de Obras;

5.3. Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de execução das obras, indicando, em ambos os casos, as medidas para corrigir e/ou regularizar a situação.

5.4. A Prefeitura Municipal de Brumadinho, **poderá** utilizar de empresa contratada para auxílio à Fiscalização por meio de contrato de supervisão de obra e testes laboratoriais.

6. MEDIÇÕES

6.1. Os serviços serão executados de acordo com o cronograma físico-financeiro. Serão observadas as principais regras relacionadas às medições:

6.1.1. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados em cada etapa da obra.

6.1.2. As memórias de medição deverão ser encaminhadas à equipe de Fiscalização, por meio digital e físico em formato de planilha editável

6.1.3. Após a aprovação da medição, a equipe de fiscalização solicitará a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente à contratada;

6.1.4. A documentação, juntamente com anexos, será encaminhada à área responsável para as providências relativas ao pagamento.

6.1.5. Todas as medições deverão ser entregues, juntamente com os documentos relacionados neste termo devidamente carimbados e assinados pelos servidores, do Município que sejam designados como fiscal e gestor do contrato.

6.1.5.1. Em se tratando de obra, somente poderá ser nomeado fiscal do contrato aqueles servidores, com vínculo ativo junto aos órgãos de classe tipificados na Lei Federal n. 5.194/1966.

6.1.6. **As medições seguirão o cronograma físico-financeiro de conclusão de cada etapa, poderão possuir periodicidade variável, possibilitando seu fracionamento em períodos não inferiores a uma quinzena.**

6.1.7. **A execução será realizada por empreitada por preço unitário** nos termos conceituados no inciso XXVIII do art. 6º e no inciso I do art. 46 ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do DEPATAMENTO DE ENGENHARIA designar, por meio de portaria publicada no DOM o servidor, ou servidores que exercerão o encargo de fiscalização do contrato, observados os artigos 7º e 117

e ss. da Lei Federal n. 14.133/2021, e será realizada constantemente no local, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente neste Projeto Básico, a proposta e as disposições do contrato, podendo, a SMOSP delegar tais funções a um ou mais engenheiros.

7.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do contratante, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

7.3. O contratante far-se-á representar no local de realização dos serviços por seu Fiscal designado e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

7.3.1. **O(s) fiscal(is) do Contrato serão devidamente nomeados por ato do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos através do DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA,** com publicação no Diário Oficial do Município – DOM e seu(s) nome(s) e matrícula(s) e registro profissional deverá(ão) ser expressos no contrato.

7.4. O contratante, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo dos serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução.

7.5. À Fiscalização compete:

7.5.1. o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

7.5.2. as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o contrato.

7.6. A Fiscalização lançará no Livro de Ocorrência todas as observações dignas de registro para controle dos serviços, devidamente assinadas pelo preposto do contratado.

7.6.1. Toda troca de informações e correspondências entre o contratante e o contratado, bem como todas as instruções da Fiscalização ao contratado, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Diário de OBRAS.

7.6.2. Todos os expedientes escritos do contratado após seu registro, serão encaminhados ao contratante, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

7.6.3. Compete à Fiscalização ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases dos serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.

7.6.4. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a execução dos serviços obrigará ao contratado a fazer comunicação escrita dos fatos no menor tempo possível, cabendo à Fiscalização a decisão sobre as ocorrências.

7.6.5. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado contratado, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratadas.

7.6.6. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do contratante, resolver as dúvidas e as questões expostas pelo contratado, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

7.6.7. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pelo próprio contratado, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.

7.6.8. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que o contratado tenha dado causa, por ação ou omissão.

7.6.9. A Fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo ao contratado todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.

7.6.10. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao contratante formalizar a sua suspensão.

7.6.11. No prazo de observação dos serviços, o contratado deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento dos serviços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O contratado se obriga, além das disposições já contidas neste Projeto Básico, a:

8.1.1. O contratado obriga-se a manter, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.1.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do contratado não importará, de forma alguma, em alteração do contrato, podendo o contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

8.1.3. O contratante é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais

decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços.

8.1.4. O contratado assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

8.1.5. A inadimplência do contratado com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes do contrato não transferem ao contratante a responsabilidade por seu pagamento.

8.1.6. A contratada obrigará-se a desenvolver a obra objeto deste projeto básico sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

8.1.7. A empresa vencedora do certame obrigará-se, após Ordem de Início, providenciar documento hábil para anotação da fiscalização do contratante e do contratado de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

8.1.8. O contratado obrigará-se a apresentar os relatórios de execução dos serviços, para que o contratante fiscalize os serviços apresentados no relatório, emitindo parecer de conformidade ou não conformidade. Neste último caso os serviços deverão ser refeitos sob responsabilidade do contratado.

8.1.9. O contratando obrigará-se a manter no local da realização dos serviços o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro ou arquiteto habilitado junto ao CREA/CAU para dar execução ao contrato.

8.1.10. O escritório de OBRAS, depósito de materiais, refeitório, vestiário, apoio administrativo e demais instalações de responsabilidade do contratado, deverão estar de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e deverão ser montados em local estratégico para facilitar o transporte e a distribuição dos materiais.

8.1.11. As obras deverão ser executadas de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) em concordância com a planilha orçamentária e memoriais descritivos apresentados anexo a este projeto básico.

8.1.12. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte, quaisquer materiais ou máquinas utilizadas na execução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

8.1.13. Independente da fiscalização do contratante, a contratada será responsável por toda execução dos serviços, com supervisão do contratante.

8.1.14. Cabe ao contratado permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

8.1.15. A Contratada assumirá total responsabilidade por danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, independente de dolo ou culpa, isentando o contratante de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços.

8.1.16. A contratante será responsável pela vigilância no local da execução dos serviços.

8.1.17. Obriga-se o contratado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.18. O Contratado deverá manter, durante toda a execução dos serviços, operários uniformizados, de forma a facilitar a sua identificação, devendo ser informado ao contratante o tipo de uniforme a ser utilizado.

8.1.19. É responsabilidade do contratado o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução dos serviços.

8.1.20. O contratado deverá colocar no local de realização dos serviços, em tempo hábil, os materiais e equipamentos necessários para que a execução dos trabalhos que se inicie e se desenvolvam de acordo com o cronograma apresentado ao contratante pelo contratado.

8.1.21. Todos os materiais utilizados pelo contratado na execução dos serviços deverão atender as normas da ABNT.

8.1.22. Caso a fiscalização verifique o não cumprimento das normas da ABNT ou das especificações, os materiais fornecidos serão rejeitados, ficando o contratado obrigado a substituí-los sem qualquer ônus adicional para o contratante.

8.1.23. A despesa decorrente dos testes de qualidade correrá por conta exclusiva contratado, sempre que os resultados recomendarem a rejeição do material ou do equipamento.

8.1.24. Obriga-se o contratado a executar serviços concomitantemente em diversas localidades, de acordo com o solicitado pela contratante.

8.1.25. O contratado poderá executar os serviços em horário de expediente, de segunda a sexta-feira e, em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente agendados os dias e horários

com a fiscalização, sem que isso implique em acréscimos nos preços contratados.

8.1.26. O contratado deverá manter o local dos serviços limpos, com retirada diária dos entulhos, sem que isso implique em acréscimos nos preços contratados.

8.1.27. O contratado deve manter livres de entulhos, sobras de materiais, materiais novos, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação, passagens e escadarias.

8.1.28. O contratado deverá entregar à contratante, em local a ser definido, o material a ser retirado que poderá ser reutilizado, a critério da contratante.

8.1.29. O contratado será responsável pela retirada e transporte do entulho para local apropriado e autorizado a receber os materiais.

8.1.30. O contratado deverá proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas ou outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique em acréscimo nos preços contratados.

8.1.31. O contratado deverá movimentar equipamentos e outros elementos existentes nas unidades, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização.

8.1.32. No caso de uso de materiais equivalentes aos descritos Termo Descritivo, sempre que a Equipe de Fiscalização do Contratante julgar necessário, o contratado deverá providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim.

8.1.33. Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços e à segurança pública, sem ônus para o Contratante;

8.1.34. Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas ao Contratante;

8.1.35. Obedecer estritamente às disposições atinentes à Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho, incluídas as normas regulamentares instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sobretudo as NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA), NR 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI), NR 18 (Condições e OBRAS de Trabalho na Indústria da Construção)

8.1.36. Contratar e manter, durante o prazo de execução dos serviços, seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço;

8.1.37. Fornecer, sempre que solicitado, pelo Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços;

8.1.38. Mobilização, desmobilização, fornecimento de todo o material, ferramentas, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições e mão de obra especializada para execução das obras;

8.1.39. Fornecer instalações necessárias para a utilização e guarda dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço da obra;

8.1.40. Responsabilização pelo frete dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização das obras;

8.1.41. ***Fornecer todas as ART's-CREA de execução exigíveis logo no início da obra***

8.1.42. Seguir de forma criteriosa, as especificações gerais para materiais e serviços, considerando, especialmente, o consumo correto, a fim de se evitar desperdícios;

8.2. É vedado ao contratado:

8.2.1. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Contratante, durante a vigência do Contrato,

8.2.2. Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do Contratante;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer ao contratado as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização dos serviços ora contratados;

9.2. Assegurar o acesso dos empregados do contratado às suas dependências, aos locais de realização dos serviços, quando a hipótese assim exigir;

9.3. Emitir a Ordem de Serviço para execução dos trabalhos do contratado, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;

9.4. Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

9.5. Liquidar as medições somente após vistoria dos serviços pelo Contratante ou pelo engenheiro por ele designado;

9.6. Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos pelo contratado, através da fiscalização, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando a supremacia do interesse do Contratante;

9.7. Notificar o contratado, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução do contrato;

9.8. Reter do contratado importância, tão próxima quanto possível, do valor das parcelas pleiteadas, caso ajuizada reclamação trabalhista contra o contratado, por empregado alocado aos serviços, em que o contratante tenha sido notificado para integrar a lide.

9.9. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de execução das obras será de 12 (DOZE) meses conforme cronograma físico-financeiro.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento feito pela Administração Pública obedecerá, rigorosamente, a ordem cronológica nos termos do art. 141 da Lei Federal 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº. 148/2021.

11.2. A Contratada deverá encaminhar à Contratante a nota fiscal/fatura que deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados, emitida conforme exigências legais e contratuais, para fins de análise e aprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços:

11.3. As notas fiscais/faturas deverão, obrigatoriamente, ser acompanhadas dos seguintes documentos:

11.3.1. Número do empenho.

11.3.2. Termo circunstanciado (checklist);

11.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB - e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN - referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU – Port. 358, de 05.09.2014 e Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90), bem como a Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas.

11.4. Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, a Contratada deverá ainda anexar à respectiva nota fiscal justificativa pela ocorrência do atraso verificado e documentação comprobatória dos motivos alegados;

11.5. A Contratante deverá apresentar glosas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

11.6. A nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada quando contiver incorreções, rasuras ou for imprecisa, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização, hipótese em que haverá

interrupção do prazo previsto para pagamento dos serviços prestados, reiniciando-se a contagem a partir da reapresentação do documento, na forma exigida no instrumento contratual.

11.7. Os prazos estabelecidos à Contratante para pagamento correrão a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente instruída com os documentos necessários.

11.8. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pela Contratante, em hipótese alguma servirá de fundamento para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

11.9. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual/distrital ou municipal), na forma e modo previstos na legislação vigente.

11.10. O pagamento será realizado pela Contratante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da nota fiscal/fatura e desde que apresentada na forma e com os documentos exigidos no instrumento contratual.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O(A) CONTRATADO(A) que inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções e ao pagamento de multas, previstas, conforme o caso.

13. DA CAPACIDADE TÉCNICA

13.1. Exige-se a comprovação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação, para fins de habilitação da licitante.

13.2. ATESTADO TÉCNICO PROFISSIONAL - Para atendimento à qualificação técnico-profissional, será exigida a comprovação do licitante possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional (is) de nível superior ou outro (s) reconhecido (s) pelo CREA/CAU, detentor (es) de atestado (s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado (s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado (s) da (s) respectiva (s) certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida (s) por este (s) Conselho (s), que comprove (m) ter o (s) profissional (is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a:

- **BASE ESTABILIZADORA COM MISTURA NA PISTA D 85% DE BICA CORRIDA E 15% DE ARGILA, COMPACTADA NA ENERGIA DE PROCTORRRRRRRRR;**
- **IMPRIMAÇÃO;**

- **PINTURA DE LIGAÇÃO;**
- **CONCRETO ASFALTICO COM BORRACHA FAIXA C BRITA COMERCIAL;**
- **DEFENSA SEMIMALEÁVEL SIMPLES.**

13.3. ATESTADO TÉCNICO OPERACIONAL – Para atendimento da qualificação técnico-operacional, será (ão) exigido (s) atestado (s) de capacidade técnico-operacional, que comprove (em) que o licitante tenha executado para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços e quantidades mínimas:

- **BASE ESTABILIZADORA COM MISTURA NA PISTA D 85% DE BICA CORRIDA E 15% DE ARGILA, COMPACTADA NA ENERGIA DE PROCTOR – 44.000,00 M3;**
- **IMPRIMAÇÃO - 280.000,00 M2;**
- **PINTURA DE LIGAÇÃO - 390.000,00 M2;**
- **CONCRETO ASFALTICO COM BORRACHA FAIXA C BRITA COMERCIAL - 14.800,00 TON;**
- **DEFENSA SEMIMALEÁVEL SIMPLES – 8.000,00 M.**

13.4. A exigência de **EXECUÇÃO DE OBRAS PARA MELHORAMENTOS E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICADA MG 040 TRECHO BRUMADINHO - BONFIM**, justifica-se em razão de ser uma medida estratégica e essencial para atender às necessidades dos Municípios, promover o desenvolvimento, a segurança e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.

13.5. Considerado a baixa complexidade, para fins de comprovação dos serviços acima **mencionados a soma de, no máximo, 02 (dois) atestados.**

13.6. É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que desclassificará todas as licitantes envolvidas.

14. DA VISITA TÉCNICA

14.1. Considerando a imprescindibilidade para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto **poderá a interessada realizar avaliação prévia em dia e hora previamente agendados junto ao Departamento de Engenharia, Eng. Uiraci de Alcântara Marques Sôlha,** obrigatoriamente via telefone **(31) 99946.1250**, nos precisos termos do § 2º do inciso IV do art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.2. Na hipótese de a interessada optar por não realizar a visita técnica, deverá, sob pena de inabilitação, apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante conforme faculta o § 3º do inciso IV do art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021.

OBS: DEMAIS INFORMAÇÕES, CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS ESTÃO DESCRITOS NO PROJETO BASICO E DEMAS DOCUMENTOS ANEXOS O PROCESSO

15. DO JULGAMENTO

15.1. Será julgada vencedora a proposta que, atendidas todas as condições, normas e exigências do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**;

15.2. Para o julgamento, o agente de contratação poderá solicitar Parecer Técnico, visando subsidiar suas decisões, de técnicos especializados ou do setor requisitante do objeto licitado, que considerará todos os fatores mencionados no Edital e seus respectivos Anexos;

15.3. Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com o Edital, ou com borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões ou que tiverem Parecer Técnico Desfavorável;

15.4. Será facultado ao agente contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a juntada de documento não apresentado na ocasião oportuna.

16. DA PROPOSTA

16.1. Deverá apresentar **GARANTIA DA PROPOSTA** no valor correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado do processo à teor do § 1º do art. 58 da Lei Federal n. 14.133/2021.

16.1.1. O prazo de vigência da garantia deverá ser de, pelo menos, 90 dias, devendo a garantia ser renovada caso o contrato não seja assinado no período, nos mesmos moldes descritos no §1º do art. 96 da Lei Federal n. 14.133/2021:

16.1.1.1. Caução em dinheiro;

16.1.1.2. Seguro-garantia;

16.1.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e;

16.1.1.4. Título de capitalização custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.1.2. Na hipótese de apresentar seguro-garantia, deverá ser acompanhada do comprovante do registro de apólice junto à SUSEP e respectiva certidão de regularidade da empresa seguradora perante a SUSEP visto que se não consta na relação ressegurada pela SUSEP ela não é legalizada e não está autorizada a oferecer seguros.

16.1.3. Ou seja, não é uma empresa confiável e o cliente precisa estar atento quanto a elas.

16.2. As propostas serão examinadas pelo agente de contratação quanto aos erros aritméticos, corrigidos da seguinte forma:

16.2.1. Erro de multiplicação do custo unitário pela quantidade correspondente, será retificado, mantendo-se o custo unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto; e

16.2.2. Erro de adição será retificado conservando-se parcelas corretas e trocando-se a soma;

16.2.3. O preço total apresentado na proposta, corrigido pelo agente contatação, em conformidade com os procedimentos constantes neste documento após anuência da empresa licitante, constituirá o valor da proposta. Não aceitando a licitante as correções efetuadas, terá sua proposta considerada desclassificada.

16.3. Serão desclassificadas as propostas que:

16.3.1. Contiverem vícios insanáveis;

16.3.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos;

16.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

16.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada;

16.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.

16.3.6. Contiverem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do § 4º do art. 59 da Lei Federal n. 14.133/2021;

16.3.6.1. considerar-se-á manifestamente inexequível a proposta de valor total inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência.

16.3.7. Apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório, de valor zero ou superfaturado (maior que a composição referência do certame), incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos;

16.3.8. A empresa licitante que deixar de cotar qualquer dos itens ou alterar quantidades constantes da planilha orçamentária terá sua proposta de preços desclassificada;

16.3.9. Será considerada vencedora a proposta que ofertar menor preço global, considerando como forma de apuração os valores-limite unitários constantes das planilhas orçamentárias elaboradas pela Prefeitura Municipal de Brumadinho, e desde que totalmente atendidas as especificações contidas no edital.

16.3.9.1. Na hipótese da proposta vencedora for inferior à 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado será exigida garantia adicional, equivalente à diferença entre o valor de referência e a proposta vencedora.

16.3.10. Caso seja comprovado, neste certame a prática de preços fora da realidade do mercado, inexequíveis, manifestamente superiores, o fato será devidamente comunicado às autoridades competentes para a aplicação das penalidades estabelecidas em lei;

16.3.11. Ocorrendo o empate a decisão da classificação obedecerá ao disposto no art. 60 da Lei Federal n. 14.133/2021 obedecendo os seguintes critérios:

16.3.11.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

16.3.11.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal n. 14.133/2021;

16.3.11.3. apresentação de ações de equidade no ambiente de trabalho entre homens e mulheres à teor do Decreto Federal n. 11.430/2023 e;

16.3.11.4. apresentação de programa de integridade conforme orientações das Cortes de Contas (TCU e TCE/MG).

16.3.12. Na hipótese de permanecerem empatadas, será assegurada a preferência, sucessivamente a:

16.3.12.1.1. Os serviços forem prestados por empresa estabelecida no Estado de Minas Gerais;

16.3.12.1.2. Empresa brasileira;

16.3.12.1.3. Empresa que invista em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País e;

16.3.12.1.4. Empresa que comprove a prática das mudanças e substituições tecnológicas que reduzam o uso de recursos e as emissões por unidade de produção, bem como a implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros nos termos da Lei Federal n. 12.187/2009.

16.3.13. Será assegurada como critério de desempate, a preferência na contratação de microempresa e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

16.3.14. Deverá ser apresentado junto à proposta anotação junto ao CREA a responsabilidade técnica pelo engenheiro orçamentista que elaborar a planilha orçamentária, inclusive quanto a composição de preços unitário.

16.3.15. As licitantes deverão apresentar, junto à documentação da proposta, composições de custos de preços unitários correspondentes à Planilha de Quantitativos de sua proposta e ainda deverão constar obrigatoriamente os quantitativos de material e mão de obra, bem como os percentuais adotados para os encargos sociais, e BDI (Bonificação e Despesas Indiretas).

16.3.16. As planilhas orçamentárias deverão obrigatoriamente ser subscritas por profissional legalmente habilitado e com atribuição específica, estando explícitos o seu título profissional e o número do registro profissional, conforme estabelece o art. 14 da Lei nº. 5.194/66 e ainda proceder a anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA.

17. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Apresentação de **garantia de execução do contato no importe de 5% (cinco por cento) do valor da proposta.**

17.2. Na hipótese da proposta vencedora ser inferior à 85% (oitenta e cinco por cento) do valor apurado pela Administração Pública, será exigida garantia adicional em valor igual a diferença entre o valor de referência e aquele da proposta vencedora.

17.3. Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do Departamento de Engenharia, designar, por meio de portaria publicada no DOM o servidor, ou servidores que exercerão o encargo de fiscalização do contrato, observados os artigos 7º e 117 e ss. da Lei Federal n. 14.133/2021, e será realizada constantemente no local, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente neste Projeto Básico, a proposta e as disposições do contrato, podendo, a SMOSP delegar tais funções a um ou mais engenheiros.

OBS: Maiores detalhamentos como obrigações das partes, medições, pagamentos, bem como outras condições detalhadas estão determinados no Projeto Básico e demais documentos anexos ao processo

18. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E SUBCONTRATAÇÃO:

18.1 - Será permitida a participação de consórcio de empresas, observando-se as seguintes condições:

18.1.1.1. Deverá comprovar a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança e será a representante das consorciadas perante o Estado;

18.1.1.2. Fica Limitado a participação de 2 empresas por consorcio, a justificativa para a limitação do numero de empresas consorciadas encontra-se no projeto básico.

18.1.1.3. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

18.1.1.4. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

18.1.1.5. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital, no caso de consórcio o somatório de valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação;

18.1.1.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

18.1.1.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e

18.1.1.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

18.1.1.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 18.1.1.1 deste projeto básico

18.2. Será permitida a subcontratação de até 40% (quarenta por cento) do valor global do contratado, mediante a comprovação dos requisitos de habilitação jurídica aplicado ao presente certame e ainda mediante prévia autorização expedida pela Prefeitura Municipal de Brumadinho.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Todos os materiais que serão usados na obra deverão ser de primeira qualidade, e que satisfaçam as condições estipuladas neste termo e especificação técnica exigida pelas Normas Técnicas Brasileiras para Construção Civil e os respectivos projetos. Se as condições locais tornarem imprescindível a substituição de materiais, a contratada deverá antes da substituição desses materiais aqui especificados, consultar formalmente o preposto do contratante (PMB) e o engenheiro responsável pelo projeto. Os materiais deverão apresentar as mesmas funções construtivas, características e qualidade, além de serem aprovados previamente pela contratante.

19.2. Todos os serviços serão executados, com o acompanhamento do responsável técnico da contratada e em completa obediência aos princípios e boa técnica de engenharia, devendo atender rigorosamente às Normas Brasileiras.

19.3. Durante toda a obra será feita a remoção periódica e a correta destinação de todo entulho e detritos que venham a se acumular no local.

19.4. A contratada deverá apresentar **Anotação de Responsabilidade Técnica** junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - ART- CREA – relativo à execução da obra ou serviço de engenharia contratado.

19.5. É expressamente exigido o preenchimento do “**DIÁRIO DE OBRA**” (conforme § 1º do art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021), diariamente.

19.5.1. O diário de obra deverá permanecer na obra durante todo o tempo da execução e ser elaborado em duas vias, uma para a contratada e outra para os técnicos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

19.5.2. O diário deverá ser elaborado conforme modelo da PMB, assinado pelo responsável técnico da contratada e todos os seus campos deverão ser preenchidos.

Fazem parte deste Projeto Básico independente de transcrição e devendo sua interpretação ser realizada conjuntamente.

I- Planilha orçamentária e anexas;

II- Memorial descritivo;

III- Drenagem e OAC;

- IV- Projeto Sinalização;**
- V- Projeto Pavimentação;**
- VI- Projeto Terraplenagem;**
- VII- Projeto Obras Complementares;**
- VIII- OAE – Águas Claras EST 275;**
- IX- OAE – Águas Claras EST. 200;**
- X- Interseções;**
- XI- Geométrico;**
- XII- Estabilidade de Taludes.**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Ubiraci de Alcântara Marques Sôlha

Engenheiro Civil CREA-MG 73.344/D

Superintendente de Projetos - Setor de Engenharia

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público

Damille Augusta de Jesus

Engenheira Civil CREA-MG 193386/D

Setor de Engenharia

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público